

CONTRATO N.º 063/2013

“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO.”

Aos dez dias mês de maio do ano de dois mil e treze, no gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste/MT foi celebrado o presente termo de contrato, tendo de um lado o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, n.º 959, Bairro Jardim Bem Viver, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 012.014.768-87, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. Aníbal Antônio Bianchini, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.147.688-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 - OBJETO DO CONTRATO

01.1. O presente contrato tem por objeto a locação de um veículo, modelo Caminhão, Carroceria Aberta Aberta, Wolkswagen 13.130, ano/modelo 1986, Placa CXE7995, Chassis V030565, Código Renavan 384928080, para ser utilizado na prestação de serviços de aguamento nas vias urbanas não pavimentadas do município de Santo Antônio do Leste.

02 – DO FUNDAMENTO LEGAL:

02.1. Este contrato se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 alterado pela Lei n.º 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

03 - REGIME DE EXECUÇÃO

03.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

04 – DO PREÇO & DA FORMA DE PAGAMENTO

04.1. O valor da locação será de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

04.2. O pagamento será efetuado após a locação descrita na cláusula primeira.

05 - PRAZOS

05.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) mês, com início no ato da assinatura deste instrumento contratual e término previsto para o dia 10 de junho de 2013.

06 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.002.15.452.5009.2057.3390.36 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

07 - RESCISÃO

07.1. A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

08 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

08.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem na locação, em até 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato.

09 - DAS OBRIGAÇÕES

09.1. O Contratado deverá efetuar a locação, objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

09.2. O Contratado é responsável pelas despesas com motorista e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o § 1º do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

09.3 – Na impossibilidade do Contratado em realizar viagens com o veículo por motivo de caso fortuito ou força maior, o Contratado será obrigado a substituir o veículo por outro igual ou superior ao descrito no objeto deste instrumento contratual.

09.4 – As despesas com combustível serão por conta da CONTRATANTE.

10 – DA MULTA.

10.1 A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a locação do veículo, objeto deste contrato.

11.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

12 - DO FORO

12.1. As partes elegem, como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 10 de maio de 2013.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ANIBAL ANTONIO BIANCHINI
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

01) _____
NOME
RG
CPF

02) _____
NOME
RG
CPF